



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 24/11/14

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio à Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

PARECER N° 614, DE 2014

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 131 de 2014, que Autoriza o Município de Cascavel a Desafetar e Permutar Imóvel Urbano e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Fernando Winter/PTN.

Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO

I. A presente matéria, de autoria do Executivo Municipal, autoriza o Município de Cascavel a desafetar e permitar imóvel urbano e dá outras providências.

II. Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, autor da proposta, que há interesse em realizar a permuta tendo em vista que o Município de Cascavel também é proprietário dos lotes 14 e 18 da quadra nº 416 e lindeiros ao lote urbano nº 17.

III. Por se tratar de matéria relacionada ao cadastro territorial do Município e, atendendo ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 131/2014 é colocado à apreciação desta Comissão para verificação de seu impacto social.

VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 131 de 2014, sob a ótica temática desta Comissão, cabe analisar a interferência da permuta dos lotes nº 16 e 17 da quadra nº 416 quanto ao uso do solo dos lotes em questão.

O lote nº 16, da quadra nº 416, do Loteamento Centro, com área de 570 m², hoje constando como patrimônio público do Município de Cascavel encontra-se com 71,32% da sua área na ZFAU-SUOC 1 – Zona de Fragilidade Ambiental Urbana – Subzona de Uso e Ocupação Controlados 1, e 28,68 % na ZFAU-SP – Zona de Fragilidade Ambiental Urbana – Subzona de Proteção.

O lote nº 17, da quadra nº 416, do Loteamento Centro, com área de 807,50 m², de propriedade particular, encontra-se com 99,61% de sua área inserida em ZFAU-SP- Zona de Fragilidade Ambiental Urbana – Subzona de Proteção.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Lei Municipal nº 6.179/13 – Lei de Uso do Solo, dispõe:

“Art. 124 A Zona de Fragilidade Ambiental Urbana - Subzona de Proteção, ZFAU-SP possui potencial construtivo especial, podendo receber somente as edificações destinadas ao cumprimento das finalidades de interesse público especificadas neste artigo:

I. Cumpre as seguintes finalidades:

- a. Manter e ampliar o sistema urbano de áreas verdes;
- b. Ampliar o sistema público urbano de áreas de lazer;
- c. Proteger elementos do Sistema Ambiental;
- d. Permitir a solução dos pontos de conflito viário identificados no Plano Municipal Viário e de Transportes.

II. É integrada pelos seguintes elementos:

- a. Leito dos cursos d'água, lagos, nascentes e veredas;
- b. Áreas de Preservação Permanente - APP;
- c. Áreas de Proteção Ambiental - APA;
- d. Áreas Verdes de Domínio Público.

Parágrafo Único – As praças, parques, jardins e similares, de propriedade do Município, serão incluídos nessa subzona, e seus parâmetros urbanísticos e usos regulamentados pelo Órgão Municipal de Planejamento, com parecer da CTA – Comissão Técnica de Análises.

Art. 125 Zona de Fragilidade Ambiental Urbana - Subzona de Uso e Ocupação Controlados 1, ZFAU-SUOC 1:

- I. Sua ocupação visará a baixa densidade populacional;
- II. Integram essa Zona:

- a. Áreas que margeiam as APP dos cursos d'água em geral e veredas;
- b. Parte da bacia manancial do Rio Cascavel.” (grifou-se)



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Percebe-se que o lote nº 17, de propriedade particular, encontra-se quase que na sua totalidade em área de potencial construtivo especial, com finalidades ambientais específicas e com presença de curso d'água.

Já, o lote nº 16, de propriedade do Município, encontra-se com a maior parcela de sua área em zona de ocupação controlada, permitindo, portanto, sua ocupação, desde que seja de feita com baixa densidade.

Destaca-se que os lotes nº 13, 14 e 18 da mencionada quadra, também de propriedade do Município de Cascavel, possuem divisas adjacentes ao lote nº 17, estando o lote nº 16 isolado na quadra entre dois lotes particulares.

Portanto, entende-se que a desafetação e permuta proposta pelo Executivo Municipal possibilita uma melhor utilização de área para a finalidade pública, atendendo assim à função social da propriedade.

Diante do exposto, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Jorge Menegatti e Paulo H. Porto Borges.

Palácio José Neves Formighieri, 20 de novembro de 2014.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo H. Porto Borges (PCdoB)
Membro